



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 6/2019/CONEPE

Institui política de ocupação de vagas ociosas para a pessoa idosa no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade da Universidade Federal de Sergipe de implementar e aperfeiçoar política institucional de graduação voltada à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que instituiu as novas Normas do Sistema Acadêmico, e, em seu Art. 58, prevê a ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2018/CONEPE, que estabeleceu critérios para preenchimento de vagas ociosas na UFS;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora **Cons^a ALAIDE HERMÍNIA DE AGUIAR OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 11.615/2018-27;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime desse Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Instituir política de ocupação de vagas ociosas pela pessoa idosa no âmbito dos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º Será reservado o percentual de 20% das vagas ociosas por curso para preenchimento preferencial pela pessoa idosa.

§1º As vagas ociosas de que trata esta resolução, e para efeito de implementação da política referida no caput deste artigo, dizem respeito àquelas remanescentes por curso após o processo de Transferência Interna.

§2º Para o cálculo do total de vagas ociosas ofertadas por curso, será estabelecida, durante o cálculo do percentual estabelecido pelo caput do art. 2º desta resolução, a aproximação para o número inteiro imediatamente superior toda vez que o resultado implicar em número fracionado.

§3º A oferta de vagas ociosas levará em consideração o semestre de entrada dos cursos, de modo que o processo seletivo ocorra sempre no período imediatamente anterior ao de ingresso por vagas iniciais do curso ofertante.

§4º O não preenchimento do percentual das vagas ociosas reservadas de que trata esta norma será automaticamente incorporado ao total disponibilizado para as demais formas regulares de ingresso para preenchimento de vagas ociosas.

Art. 3º O número de vagas ociosas e seus respectivos cursos, bem como os critérios que definem o processo, constarão de edital específico publicado pela PROGRAD/UFS, obedecido o Calendário Acadêmico.

Art. 4º Para efeito de seleção e classificação dos candidatos pleiteantes, será adotado como critério de preenchimento das vagas ociosas a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§1º A nota mínima (corte) de entrada para todos os cursos da UFS, bem como os pesos por área de conhecimento/redação, seguem a mesma regra estabelecida pela UFS para o processo seletivo de entrada em vagas iniciais por meio do SISU.

§2º Serão estabelecidos em edital os anos de realização do ENEM que poderão ser utilizados para a participação no processo seletivo.

§3º Além da nota do ENEM, o candidato pleiteante de vaga no Curso de Licenciatura em Música deverá obrigatoriamente ser aprovado em Prova de Conhecimento Específico, nos mesmos moldes daquelas realizadas no vestibular imediatamente anterior à publicação do respectivo edital para preenchimento de vagas ociosas.

Art. 5º O aproveitamento dos componentes curriculares já cursados na UFS ou em outras instituições de ensino superior seguirá o disposto pela legislação vigente.

§1º Um perfil inicial será atribuído ao ingressante, conforme estabelecido pelas Normas do Sistema Acadêmico.

§2º Os prazos de integralização dos cursos estão definidos nos Projetos Pedagógicos, deles subtraindo-se o perfil inicial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.